RESOLUÇÃO № 1292, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-RN, do CRMV-GO e do CRMV-SE, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I − 3ª Reformulação do CRMV - RN:

Receita Corrente	1.485.166,53	Despesa Corrente	1.406.531,62
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	2.058.634,91
TOTAL	3.465.166,53	TOTAL	3.465.166,53

II - 3ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.078.692,69	Despesa Corrente	5.226.638,65
Receita de Capital	2.130.945,96	Despesa de Capital	1.983.000,00
TOTAL	7.209.638,65	TOTAL	7.209.638,65

III - 1ª Reformulação do CRMV-SE:

Receita Corrente	693.490,00	Despesa Corrente	689.690,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	3.800,00
TOTAL	693.490,00	TOTAL	693.490,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Méd.Vet. Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 08/11/2019, Seção 1, pág. 238

9.9.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para ciência e eventuals providências, e ao Exmo. Sr. Gilmar José Fagundes de Carvalho, como Deputado Estadual de Sergipe, para ciência; e 9.9.4. promova o monitoramento da determinação proferida no item 9.8 deste

Acórdão

10. Ata n° 42/2019 - Plenário. 11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2659-42/19-6

Especificação do quórum:

13. Especificação do quoturm: 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrígues, min Zyměr, Ralmundo Carreiro, Bruno Dautas e Vital do Rêgo. 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti. 13.3. Ministro-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de ho (Relator) e Veder de Oliveira.

ACÓRDÃO № 2660/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.365/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Fenixx Seguranca e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ

Representante: Fenix Seguranca e Transporte de Valores Ltda. (CNP) Q2.060.306/(DULL) definiciatrica/Re longiqual de Senar on Estado de Rio de Laeieno (Senac-ARRI), e Administração Regional do Seac no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRI), S. Relator: Ministra-Substituto, André Luís de Carto. Gala Sutou. 6. Representante do Ministério Público: Rio da Usuo. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logisticas

(Selog).

. 8. Representação legal: 8.1. João Luiz Crim Camara (88083/OAB-RJ), representando a Hércules Vigilância e Seguranca Ltda.:

Segurança Ltda;
8.2. Ale Gocçahes Guidorini Munir (12.068/D0-8-1), entre outros,
8.2. Ale Gocçahes Guidorini Munir (12.068/D0-8-1), entre outros,
9.2. Ale Gocçahes Guidorini Alexandra (12.068/D0-8-1), entre outros, representando a
Administração Regional do Seara no Estado do Rio de Jameiro; e
4. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (18.8572/D0-8-D7), entre outros,
representando a Administração Regional do Seara no Estado do Rio de Jameiro;
e. Representando a Administração Regional do Seara no Estado do Rio de Jameiro. 9. Acórdão:

9. Acórdão: Acórdão: el discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensivo, formulada pela Fenixo Segurança e Transporte de Valores Ltdas. sobre os indicios de irregularidade na Concrencina na 1,12015 conducidas conjuntamente pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio (Secc.ARRI) e pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercio (Secc.ARRI) e pela Administração des subsequente contratação dos serviços de vigilância e segurança em prod des unidades e dos eventos interiorse externos no Sec.ARRI e no Seniax ARRI os do valor aproximado de RS 40 milhões;
ACORDAM os Ministros dos Ortibunal de Contas da União, reunidos em Sesão do

seguintes falhas: 9.3.1. exigência da obrigatoriedade de visita técnica pela licitante nas unida

operacionais tendentes a receber a correspondente proposta, como previsto no item 3.3.9 do edital e no item 5 das Específicações Detalhadas do Objeto, em desacordo, pois, com do edital e no item 5 das Especificações Declaridades do Objeto, em desacordo, pois, com a prinspunderica of CUL no sendro de a vistoria a olocat da prestação dos serviços dos serviços como porta de la companio del companio de la companio del companio de la companio del compa

à natureza dos trabalhos (vg. Acórdios 2.939/2018, 217/2017 e 1.823/2017, de Plenário);

9.3.2. utilização de concorrência, em vez de pregão, sem a devida justificativa técnica, em desacordo, então, com jurisprusdência do TCU no sentido de o Sistema S tempos de la composição de competitivodes e da eficiência, além de facilitar a obtenção da competitivodes e da eficiência, além de facilitar a obtenção da proposito mais vantajosa para a administraçõe, (p. Acórdios 2.254/2019, da 1º Clamara);
9.4. destemiranir, nos termos do art. 250, il, do RTUL, que as administrações regionas do Serviço Social do Comércio (Sect) e do Serviço Nacional de Agrendizagem do Serviço Social do Comércio (Sect) e do Serviço Nacional de Agrendizagem 9.4.1. abstênhanse de porrogar os contrators estultantes do Acordendos a tempestrivas medidas para a adequada e oportuna condução do sopreveniente processo de licitação via pregão, em face de todas sa irregularidades confirmadas no presente fetto, e assim, devem apresentar ao TCU, no prazo de Oldenados de Condesido de Section de adoc com finalizaçõe e conclusão dos subjacentes procedimentos com a antecedência mínima de 50 (essental) das contenidos da écrica do presente debenezação, o devido plano de adoc com finalizaçõe e conclusão dos subjacentes procedimentos com a antecedência mínima de 50 (essental) das contemino dos contratos resultantes da adudada Concorrência nº 1.2019, o desemble plano e a porte con considerados extendentes contras dos contras de considerados estados estados estados dos contras nos nº 1.2019, o devido plano de adoc com finalizaçõe e conclusão dos subjacentes procedimentos com a antecedência mínima de 50 (essental) das o dos crimmos dos contras os subjacentes procedimentos com a antecedência mínima de 50 (essental) das o dos crimmos dos contras contras dos casas das contras dos contras dos estados de contras dos estados dos contras dos estados dos contras dos estados dos cone

finalização e conclusão dos subjacentes procedimentos com a antecedência mínima de 60 (sesental) dias o termino dos contrator sevalutantes da adudda Concorreñacia nº 1/2019, ante a não prorragação dos abudidos ajustes;

9.4.2 apresentem ao TCU, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, todos os elementos probatórios sobre a economicidade do atual contrato público, diante da estranha dissonância enter o a taula contrato vigente e o subsequente contrato proveniente da aludida Concorrência nº 1/2019, jã que o atual contrato compremente ou value de 87 73.779.26.00, po pasos que o valor estimado no referido certame terá sido de 87 72.850.466.88 e a proposta venedora nesse certame terá adugido o valor de 68 73.650.466.88 e a proposta venedora nesse certame terá adugido o valor de 68 73.650.466.88 e a proposta venedora nesse certame atual de 10 valor de 68 73.650.466.89 of y devendo a presentar, para talmo, os com as subjacentes pesquisas de preço no mercado, entre outros elementos probatórios necessários:

necessários:

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5. el vele a cópia do presente Actridiso, acompanhado do Relatório e do Voto, às administratorios de la companidade de la Hércules Vigilância e Segurança Lida, para ciência, pe presente processo, sem prejuizo de prenover o monitoramento das determinações proferidas pelo tiem 9.4 deste Accridão.

 Ata n° 42/2019 - Plenário.
 Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
 Data de leitrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-42/19-P

P. Specificação do quármir.

13.1. Ministro presenter. Ana Areas (na Presidência), Walton Alencar Rodrígues, init Zymier, Etaimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocació Augusto Sherman Gravicanti.

13.3. Ministro-Substituto presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de lo (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO № 2661/2019 - TCU - Plenário

ACOBUNU Nº 2001/1/23 - CLV - 1 1. Processo TC 006.113/2014-1 2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame. 3. Recorrente Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (CNP) 02.831.212 - CLV - Nacional do Sistema Elétrico - ONS (CNP) 4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Operador Nacional do 4. Unidades: Agencia Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Operador Nacional do Belerico - ONS.
5. Relator da Gelleberação recorridos ministro Vital do Régo.
5. Relator da deliberação recorridos ministro Vital do Régo.
5. 2. Perivior: Ministro Bruno Dantas.
5. 2. Perivior: Ministro Bruno Dantas.
5. 4. Revisor: Ministro Walton Aleara Rodrigues.
5. 4. Revisor: Ministro Walton Aleara Rodrigues.
6. Representante do Ministerio Público: subprocurador-geral Lucas Rocha

. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur. 8. Representação legal: Camila Alves e Fontes (OAB-DF 45.599) e outros

9. Acórdão: /ISTO, relat

9. Acordão.
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico contra o acordão 798/2016 - Plenário, que deliberou pela sujecido do recorrente a juridição do TC UEL Contras do Utilao, reunidore om essalo do Plenário, ante as rabbe sepostas pela relatoro e com fundamento no art. 48 da Lei 8.43/1992 c/. os arts. 277 e 286 do Regimento Interno.

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar cércia desta deliberação ao recorrente, ao Ministério de Minas e Energia 4.86/2019.
D. Ata n° 42/2019 - Pienário.
10. Data de Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
11. Data de Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
24/199.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2661-24/199.

 Especificação do quórum: s. specinicação do quórum:
 Inhistros presentes: Ralmundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrígues (3ª Revisor), Benjamin Zymier (1ª Revisor), Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas (2º Revisor) e Vital do Rêgo (1ª Revisor).
 31.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymier (1º Revisor) e Bruno Dantas (2º Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti. 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de

ENCERRAMENTO

Antes de encerar a sessão, a Presidência convocou sessão extraordinária de carre reservado a ser realizada logo em seguida, lembrou a realização de sessão extraordinária destinada à entrega do Grande-Colar do Métrito do Tribunal de Contas do União no próximo dia 6, as 10 horas, e, às 17 horas e 9 minutos, encerou a sessão, da qual foi lavada esta ata, aprovada pelo Presidente o homologada pelo Presidente.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA

Aprovada em 6 de novembro de 2019.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSTRUCT EDITARIA SE AMEDICINA, SETEMBARIA - CTAYL, no suo di attibulicà que l'he confere si linis, e confere si linis de l'attibulica più de discolucio CTAVI vi l'a 85, de 20 de março de 2007, e 6 3 3º do artigo 2º da Resolució CTAVI vi l'a 196, de 14 de freverero de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Pienário do CTAV durante mention de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Pienário do CTAV durante mention de 2014; considerando a deliberação tomada pelo Pienário do CTAV durante mention de 2014; considerando a considerando de 2014; considerando a considerando e 2014; considerando a considerando de 2014; considerando a cons

emonstrativas: I - 3ª Reformulação do CRMV - RN:

Receita Corrente	1.485.166,53 Despesa Corrente	1.406.531,62
Receita de Capital	1.980.000,00 Despesa de Capital	2.058.634,91
TOTAL	3.465.166.53 TOTAL	3,465,166,53

5.078.692.69 Desnesa Corrente

Receita de Capital	2.130.945.96	Despesa de Capital	1.983.000.00
TOTAL	7.209.638,65	TOTAL	7.209.638,65

III - 1ª Reformulação do CRMV-SE:

Receita Corrente	693,490,00	Despesa Corrente	689,690,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	3,800.00
TOTAL	693.490,00	TOTAL	693.490,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800238

238

Manual de Legislação do Sistema CFMV/CRMVs